



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 8

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1981

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL:

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/A, de 24 de Fevereiro.

Aprova os quadros de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/A, de 24 de Fevereiro.

Aprova os quadros de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/81/A, de 24 de Fevereiro.

Altera o mapa a que se refere o artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/80/A, de 7 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Despacho Normativo n.º 10/81:

Subdelega no Director do DREPA as funções especificadas no Despacho Normativo n.º 105/80, no que se refere a licença para férias.

GOVERNO REGIONAL

Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/A de 24 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os quadros de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, anexos ao presente decreto.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares dos presentes quadros será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, independente de quaisquer formalidades, salvo a respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Janeiro de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal dirigente	
	Administrador de 2.ª classe (a)	—
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal técnico:	
	Análises clínicas:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	B
	Anatomia patológica:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
	Anestesiologia:	
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	B
1	Equiparado a especialista (c)	B
	Cardiologia:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	B
	Cirurgia geral:	
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	B
	Dermatologia:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Estomatologia:			Internato médico:	
1	Chefe de clínica	C	-	Interno de especialidades (e)	G
3	Especialista	B	-	Interno de policlínica (e)	H
	Gastrenterologia:			2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Chefe de clínica	C		Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
1	Especialista	B	2	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H
	Ginecologia:		1	Técnico de laboratório de 3.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C		3) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Especialista	B		Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F
	Hemoterapia:		1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H
1	Chefe de clínica	C	1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (f)	I
1	Especialista	B		IH — Pessoal técnico	
	Medicina interna:			1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
3	Chefe de clínica	C		Cardiografista de 2.ª classe (g)	J
6	Especialista	B	2	Auxiliar de cardiografista (c)	L ou M
	Medicina física e de reabilitação:		1	Dietista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	Chefe de clínica	C	1	Fisioterapeuta principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	Especialista	B	2	Ortopista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	Neurologia:		1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Chefe de clínica	C	6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
1	Especialista	B	6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
	Obstetrícia:		1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
1	Chefe de clínica	C	1	Preparador de laboratório de anatomia patológica principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
2	Especialista	B	1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal ...	H
	Oftalmologia:		1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (h)	J
1	Especialista	B	1	Preparador de laboratório auxiliar de preparações farmacêuticas (c)	L ou M
	Ortopedia:		1	Radiografista principal (f)	H
1	Chefe de clínica	C	3	Radiografista de 1.ª classe (f)	I
1	Especialista	B	4	Radiografista de 2.ª classe (f)	J
	Otorrinolaringologia:		3	Segundo-técnico (de radiografia) (c)	L ou M
1	Chefe de clínica	C	3	Auxiliar de radiografista (c)	L ou M
1	Especialista	B		2) Pessoal de enfermagem:	
	Pediatria:		1	Enfermeiro-geral	G
1	Chefe de clínica	C	11	Enfermeiro-chefe	H
2	Especialista	B	5	Enfermeiro-subchefe	H
	Pneumologia:		60	Enfermeiro de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	123	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliares de enfermagem	J, L ou M
1	Especialista	B		3) Pessoal de serviço social:	
	Psiquiatria:		1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (j)	H
1	Especialista (d)	B	1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (j)	J
1	Equiparado a especialista (c)	B			
	Radiologia:				
1	Chefe de clínica	C			
2	Especialista	B			
	Urologia:				
1	Chefe de clínica	C			
1	Especialista	B			

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	I, K ou L
	4) Pessoal de educação de infância:	
2	Educadora de infância	H, I, J ou K
	5) Pessoal técnico de instalações e equipamento:	
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de repartição	B
3	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
3	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
20	Terceiro-oficial	M
6	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Encarregado	J
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de electricista	S
1	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de pedreiro	S
3	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Impressor de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	2) Pessoal operário não qualificado:	
1	Caiador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, Q ou S
	3) Pessoal auxiliar:	
1	Encarregado de armazém (c)	K
6	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Chefe de sector (f)	N
1	Contramestre (c)	P
3	Subchefe de sector	R
32	Empregado diferenciado	S
2	Ajudante de enfermagem (c)	S
4	Costureira	T
19	Lavadeira	T
3	Roupeira	T
66	Empregado geral	T
86	Empregado auxiliar	U
	VI — Outro pessoal	
1	Capelão (m)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) O médico que exercer o cargo de director clínico receberá a gratificação de 2000\$.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só será preenchido quando for extinto o lugar de equiparado a especialista.

(e) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(f) Este lugar só poderá ser preenchido quando houver vaga na categoria superior.

(g) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que forem vagando os lugares de auxiliar de cardiografista.

(h) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparação farmacêutica.

(i) Dos oito lugares previstos na carreira, seis só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de segundo-técnico e de auxiliar de radiografista.

(j) Lugares a extinguir logo que os seus titulares sejam integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(l) Um destes lugares a preencher quando vagar o de contramestre.

(m) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal dirigente	
1	Administrador de 2.ª classe (a)	—
1	Gerente (b)	G
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Análises clínicas:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
	Anestesiologia:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
	Cardiologia:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
	Cirurgia geral:	
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	E
	Dermatologia:	
1	Especialista	E
	Estomatologia:	
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	E
	Gastroenterologia:	
1	Especialista	E
	Ginecologia:	
1	Especialista	E
	Hemoterapia:	
1	Especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Medicina física e de reabilitação:			4) Pessoal técnico superior de instalações e equipamento:	
1	Especialista	E	1	Engenheiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	D, E ou G
	Medicina interna:			III — Pessoal técnico	
2	Chefe de clínica	C		1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
4	Especialista	E			
	Nefrologia:		2	Cardiografista de 1.ª classe	I
1	Especialista	E	2	Cardiografista de 2.ª classe (f)	J
	Neurologia:		1	Auxiliar de cardiografista (f)	L ou M
2	Especialista	E	1	Dietista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I, J
	Obstetrícia:		1	Fisioterapeuta de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	1	Fisioterapeuta de 2.ª classe (g)	J
2	Especialista	E	1	Auxiliar de fisioterapeuta (b)	L ou M
	Oftalmologia:		2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	4	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (h)	J
2	Especialista	E	1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (b)	L ou M
	Ortopedia:		1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe	J
2	Especialista	E	2	Radiografista de 1.ª classe	I
	Otorrinolaringologia:		4	Radiografista de 2.ª classe (i)	J
1	Chefe de clínica	C	1	Auxiliar de radiografista (b)	L ou M
2	Especialista	E		2) Pessoal de enfermagem:	
	Pediatria:		1	Enfermeiro-geral	G
1	Chefe de clínica	C	4	Enfermeiro-chefe	H
2	Especialista	E	8	Enfermeiro-subchefe	H
	Pneumologia:		85	Enfermeiro de 1.ª classe	I
1	Especialista	E	85	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	Psiquiatria:			3) Pessoal de serviço social:	
1	Especialista	E	1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (j)	H
	Radiologia:		1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (j)	J
1	Chefe de clínica	C		4) Pessoal de educação de infância:	
2	Especialista	E	1	Educadora de infância	H, I, J ou K
	Urologia:			IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Especialista	E	3	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
	Internato médico:		1	Chefe de seção	H
-	Interno de especialidades (c)	G	4	Primeiro-oficial	J
-	Interno de policlínica (c)	H	5	Segundo-oficial	L
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:		23	Terceiro-oficial (l)	M
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	11	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H		V — Pessoal operário e auxiliar	
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe (d)	I		1) Pessoal operário qualificado:	
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:		1	Encarregado geral (b)	I
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
2	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H		2	Electricista principal, de 1.ª classe,
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (d)	I			

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
5	de 2.ª classe ou de 3.ª classe ... Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
2	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de pedreiro	S
1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Ajudante de pintor	S
1	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de serralheiro	S
	2) Pessoal operário semiquali- ficado:	
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3) Pessoal auxiliar:	
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Chefe de sector	N
1	Subchefe de sector	R
2	Cozinheiro	P
4	Ajudante de enfermagem (b)	S
10	Empregado diferenciado (m)	S
4	Costureira	T
30	Empregada geral (n)	T
91	Empregada auxiliar (o)	U
	VI — Outro pessoal	
1	Capelão (p)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extingui quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido à medida que vagar um lugar de categoria superior.

(e) O titular deste lugar prestará apoio aos restantes serviços de saúde da Região.

(f) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de cardiografista.

(g) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de fisioterapia.

(h) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.

(i) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de radiografista.

(j) Lugares a extinguir logo que os seus titulares sejam integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(l) Cinco destes lugares serão extintos à medida que os seus titulares forem promovidos à categoria superior.

(m) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermagem.

(n) Dezoito destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar idêntico número de empregado auxiliar.

(o) Dezoito a extinguir quando vagarem.

(p) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Quadro de pessoal do Hospital da Horta

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal dirigente	
1	Administrador de 2.ª classe (a)	—

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Análises clínicas:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
	Anestesiologia:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
	Cardiologia:	
1	Especialista	E
	Cirurgia geral:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
	Dermatologia:	
1	Especialista	E
	Estomatologia:	
1	Especialista	E
	Medicina física e de reabilitação:	
1	Especialista	E
	Medicina interna:	
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
	Neurologia:	
1	Especialista	E
	Obstetrícia:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
	Oftalmologia:	
1	Especialista	E
	Otorrinolaringologia:	
1	Especialista	E
	Pediatria:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
	Radiologia:	
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
	Internato médico:	
	Interno de especialidades (b)	G
	Interno de policlínica (b)	H
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (c)	F
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe	J
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:	

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Técnico farmacêutico de 2.ª classe Técnico farmacêutico de 3.ª classe (d)	H J
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Cardiografista de 2.ª classe	J
1	Auxiliar de cardiografista (c)	L ou M
1	Fisioterapeuta de 2.ª classe	J
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
4	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (e)	J
1	Auxiliar de preparações farmacêuticas (e)	L ou M
1	Radiografista de 1.ª classe	I
2	Radiografista de 2.ª classe	J
2	Auxiliar de radiografista (c)	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Enfermeiro-chefe	H
3	Enfermeiro-subchefe	H
7	Enfermeiro de 1.ª classe	I
18	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	3) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (f)	J
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
2	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	N
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Encarregado	J
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de carpinteiro	S
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de pedreiro	S
	2) Pessoal operário semiquali- ficado:	
1	Jardineiro (hortelão) de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3) Pessoal auxiliar:	
4	Telefonista principal, de 1.ª classe	

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
3	ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Cozinheiro	P
1	Chefe de sector	N
2	Subchefe de sector	R
3	Ajudante de enfermagem (g)	S
7	Empregado diferenciado	S
3	Costureira	T
5	Lavadeira	T
7	Empregado geral	T
31	Empregado auxiliar (h)	U
	VI — Outro pessoal,	
1	Capelão (i)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela in anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido à medida que vagar um lugar na categoria superior.

(e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparações farmacêuticas.

(f) Lugares a extinguir logo que os seus titulares sejam integrados no quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

(g) A extinguir quando vagar, acrescendo os respectivos lugares aos de empregado diferenciado.

(h) Seis destes lugares são extintos quando vagarem.

(i) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/A de 24 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, anexos ao presente decreto.

Art. 2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares dos presentes quadros será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Janeiro de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão (a)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Técnico superior:		
5	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
2) Médico:		
	Médico policlínico (b)	H
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-superintendente	F
1	Enfermeiro-chefe	H
1	Enfermeiro-subchefe	H
33	Enfermeiro de 1.ª classe	I
33	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
2) Pessoal de serviço social:		
1	Técnico de serviço social principal (c)	F
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (c)	H
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (c)	J
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	I, K ou L
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Chefe de repartição	E
1	Secretário administrativo (d)	G
8	Chefe de secção	H
29	Primeiro-oficial	J
30	Segundo-oficial	L
30	Tercero-oficial	M
18	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	N, Q ou S
V — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
1	Encarregado	J
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Faleiro de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
2	Operador de offset principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal operário semiquualificado:		

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3) Pessoal auxiliar:		
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
10	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
13	Servente	U

(a) Artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 200-A/70, de 24 de Junho.
 (b) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
 (c) Lugares a extinguir quando os seus titulares foram integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.
 (d) A extinguir quando vagar.
 (e) Dez lugares a extinguir quando vagarem.

Quadro de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão (a)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Técnico superior:		
4	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
2) Pessoal médico:		
—	Médico policlínico (b)	H
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-superintendente	F
2	Enfermeiro-chefe	H
2	Enfermeiro-subchefe	H
17	Enfermeiro de 1.ª classe	I
17	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
2) Pessoal de serviço social:		
1	Técnico de serviço social principal (c)	F
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (c)	H
2	Técnico de serviço social de 2.ª classe (c)	J
3) Outro pessoal técnico:		
1	Técnico de contabilidade e administração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
2	Chefe de repartição	E
5	Chefe de secção	H
15	Primeiro-oficial	J
16	Segundo-oficial	L
17	Tercero-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal,	

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	L, O ou Q
1	Ajudante de operador de <i>offset</i>	S
	2) Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
13	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Ponteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
7	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
8	Servente	U

(a) Artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de Junho.

(b) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(c) Lugares a extinguir quando os seus titulares forem integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(d) A extinguir quando vagar.

Nota. — Sem prejuízo dos abonos que actualmente são praticados, que cessarão logo que os actuais titulares deixem de exercer as funções, o funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro receberá uma gratificação mensal de 600\$ e 200\$ para falhas, segundo as exerça, respectivamente, na sede do serviço distrital ou nos postos médicos.

Quadro de pessoal dos Serviços Médico-Sociais da Horta

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Técnico superior:	
	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
	2) Médico:	
3	Médico policlínico (a)	H
	II — Pessoal técnico	
	1) Pessoal de enfermagem:	
1	Enfermeiro-chefe	H
1	Enfermeiro-subchefe	H
4	Enfermeiro de 1.ª classe	I
4	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	2) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social princi-	

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	pal (b)	F
2	Técnico de serviço social de 1.ª classe (b)	H
3	Técnico de serviço social de 2.ª classe (b)	J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
8	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial	L
17	Terceiro-oficial (c)	M
1	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	IV — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	2) Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
4	Servente	U

(a) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(b) Lugares a extinguir quando os seus titulares forem integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

Nota. — Sem prejuízo dos abonos que actualmente são praticados, que cessarão logo que os actuais titulares deixem de exercer as funções, o funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro receberá uma gratificação mensal de 600\$ e 200\$ para falhas, segundo as exerça, respectivamente, na sede do serviço distrital ou nos postos médicos.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/81/A de 24 de Fevereiro

verificando-se que, nos termos do estatuído no artigo 8.º do Decreto n.º 146/78, de 13 de Dezembro, cabe aos médicos do trabalho que exercem funções a tempo parcial uma remuneração mensal calculada sobre a categoria de técnico principal, e não tendo sido observada aquela disposição aquando da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/80/A, de 7 de Abril, procede-se agora à devida reclassificação.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado, nos termos do quadro anexo a este diploma, o mapa a que se refere o artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/80/A, de 7 de Junho.

Art. 2.º A presente alteração tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 1979.

Aprovado pelo Governo Regional em 26 de Novembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Pessoal técnico superior	
1	Médico do trabalho	(d) D

(d) Exerce funções e auferir vencimento de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 146/78, de 13 de Dezembro.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	
	Pessoal técnico superior	
1	Médico do trabalho	(d) D
	Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Subsecretário Regional do Planeamento

Despacho Normativo N.º 10/81

Subdelego no Director do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA), Dr. Alvarino Manuel Meneses Pinheiro, as funções que me são conferidas pelo Despacho Normativo n.º 105/80, de 31 de Outubro, no que se refere ao disposto na alínea a) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 29/80, de 29 de Abril.

Presidência do Governo, 26 de Fevereiro de 1981. — O Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia, *José Nunes Liberato*

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Séries (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».